



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



LEI No. 940, DE 24 DE ABRIL DE 1998

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Senador Pompeu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu, aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI:

Art.1o. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Senador Pompeu, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2o. - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3o. - A COMDEC manterá com seus demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4o. - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5o. - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.6o. - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.7o. - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art.8o. - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art.9o. - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art.10 - O Conselho Técnico será composto pelas seguintes entidades: COCEPROL, COSENA, EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.11 - A Secretaria será dirigida pelo Secretário Municipal de Agricultura.



ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

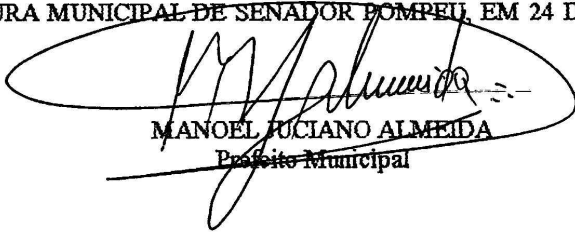
Art.12 - O Conselho Comunitário será composto por : todas as Igrejas existentes desta Comuna, 02 (dois) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Lions Club, Maçonaria, FAMSEP, Imprensa, na pessoa do Sr. Aluisio Lima e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Pompeu.

Art.13 - Os servidores Públicos por ventura designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 24 DE ABRIL DE 1998.


MANOEL LUCIANO ALMEIDA
Prefeito Municipal